DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA DE MATRÍCULA – SMEI

PORTARIA DE MATRÍCULA – SMEI

Prefeitura Municipal de Itamaraju-BA
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju

Itamaraju | Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ITAMARAJU
APROVADO EM: 06/10/2026
PRESIDENTE DO CMEI

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itamaraju, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e todas as modalidades previstas em Lei para o ano letivo de 2027.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLIQUE-SE: 06/10/2026
PRESIDENTE DO CMEI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- a Lei 15.220/2025, Art. 11, § 3º;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ);
- a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- a Resolução CMEI nº 001, de 02 de outubro de 2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo;

Praça João Saback, 92 - Novo Prado
Telefone: 73 3294.1744
Cep 45.836-000 - Itamaraju. BA

ItamarajuOficial | itamaraju.ba.gov.br

- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos estudantes, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de estudantes que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os estudantes possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal;
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes;
- a necessidade de adequar o Sistema Municipal de Educação às novas Políticas Públicas Federais para a Educação Nacional;
- a Lei nº14.133/2021, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele informado pelos pais ou responsáveis legais, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma evidente sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º - Nas Unidades que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico detalhado em anexo para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do Conselho Municipal de Educação de Itamaraju (CMEI) que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

§ 1°. Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

§ 2°. Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) ao Conselho Municipal de Educação de Itamaraju, referentes à **Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo)**, como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino pelo Setor de Legalização e Orientação Escolar e com posterior inclusão no Sistema de Gestão Escolar - SGE, de todas as vagas definidas, devendo ser **amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local**.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Art. 7º Os critérios de priorização para a reserva de vagas da Educação Infantil serão definidos por portaria específica, atrelada às orientações do Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
c) os estudantes fora da escola (excluídos do Sistema);
d) os resultantes da Busca Ativa Escolar;
e) as perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do estudante comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 10 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes matriculados no ano em curso:

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju (SMEI) deverá garantir a continuidade dos estudos em outra Unidade Educacional da rede municipal, observando-se, preferencialmente, a proximidade da unidade escolar em relação ao domicílio do estudante, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.960/2013. Excepcionalmente, quando necessário, o atendimento poderá ser assegurado em unidade da rede municipal contemplada pelo Programa de Transporte Escolar.

Art. 11 - Os casos de estudantes atendidos pelo Programa de Transporte Escolar deverão ser analisados no período de rematrícula e, na sequência, oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência, quando possível.

I – É prioridade matricular o estudante o mais próximo de sua residência, fazendo-se uso do Transporte Escolar Público apenas quando não for possível atendimento em unidade de ensino próxima e esgotadas todas as possibilidades de adequação.

II – Os estudantes do Campo serão atendidos próximos à sua residência ou localidade mais próxima do próprio Campo e só matriculados em escolas da Sede quando não houver demanda suficiente para organização de turma e/ou falta de condições estruturais e logística (espaço físico e recursos humanos – estudantes e/ou professores).

III – Escolas da Sede deverão observar, no ato da matrícula, o endereço do estudante e sendo fora do seu entorno, pesquisar a escola mais próxima do endereço do estudante e encaminhá-lo.

Art. 12 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, **qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar**.

Art. 13 - As Unidades Escolares **devem promover a busca ativa permanente de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades** e comunicar a Coordenação do Programa Busca Ativa e a equipe multidisciplinar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 14 - É obrigatório o acompanhamento, por meio da Busca Ativa Escolar, dos estudantes que solicitarem transferência até o momento em que se vincularem a outro sistema de ensino, a fim de evitar a evasão escolar desses estudantes.

Art. 15 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2026, conforme consta em anexo desta Portaria.

Art. 16 - Deverá ser realizada a **Matrícula Itinerante** para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1° - O Gestor da Escola e sua equipe deverão:

a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar;
b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
c) utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade (parceria com Postos de Saúde e Agentes Comunitários);
d) preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SMEI, CMEI e outros);
f) envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas;
g) envolver a comunidade no processo de mobilização.

§2° Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SMEI, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL E EJA

Art. 17 - **O cadastramento para matrícula** nos Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental, Tempo Integral e EJA **terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de estudantes por sala e suas reservas técnicas de atendimento**, assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1°. Havendo necessidade e extraordinariamente, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de estudantes por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 18 - Nos Centros Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, EJA, Escolas de Tempo Integral, o cadastramento da demanda/matrícula será realizado mediante o preenchimento da "Ficha de matrícula do Estudante", Anamnese e assinatura do Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz do Estudante, conforme Anexo VII, disponibilizada pela Secretaria da Escola e, quando possível, de forma digital, no Sistema de Gestão Escolar (SGE), mediante entrega de cópias dos seguintes documentos pelo pai/mãe ou responsável legal:

a) de Identidade do estudante (Certidão de Nascimento ou RG);
b) cópia do CPF do estudante;
c) original do Histórico Escolar (na falta deste e por tempo determinado, original do Atestado ou Declaração de vínculo de escolarização e matrícula. Para estudantes oriundos de outros municípios e/ou estados serão aceitos também no formato digital (PDF/digitalizado) desde que tenha validade legal;
d) comprovante de endereço atualizado, no nome do pai/mãe ou responsável legal;
e) CPF do pai, mãe ou responsável;
f) cartão de vacinação da criança atualizado;
g) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
h) cartão do SUS;
i) CNIS do estudante (NIS) do estudante;
j) foto atualizada 3X4 (pode ser fotografado no momento da matrícula digital);

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria da Escola (e quando houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Legalização e Orientação Escolar) providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

Art. 19 - O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
b) da inclusão de crianças ou adolescentes com deficiência;
c) da divulgação do direito à matrícula das crianças ou adolescentes com deficiência.
d) do cumprimento da disposição legal de **Matrícula a Qualquer Tempo**.

Art. 20 - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o **atendimento pedagógico compatível** com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, **consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento**.

Parágrafo Único: A SMEI, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará, a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nas etapas da Educação Básica.

Art. 21 - As turmas matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, nas unidades que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, na EJA e Escolas de Tempo Integral, **devem estar agrupadas** segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 22 – Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, EJA e Escolas de Tempo Integral, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 23 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a **idade mínima de 6 (seis) anos completos** ou a completar **até 31 de março do ano em curso**, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 24 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a **idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.**

Parágrafo Único: a Rede providenciará, se necessário, e forme turma com número adequado de estudantes por sala, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente para jovens entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 25 - NENHUM ESTUDANTE PODERÁ TER A MATRÍCULA NEGADA OU CANCELADA SEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

Art. 26 – Para cumprimento dos princípios a serem respeitados, como **"a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e a "garantia do padrão de qualidade",** e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014) e o respectivo Plano Municipal de Educação e suas Metas, a Secretaria Municipal de Educação **deverá criar alternativas próprias de acompanhamento pedagógico individualizado para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem.**

§ 1° Havendo estudantes matriculados(as) na condição específica de problemas de aprendizagem e desenvolvimento, há necessidade de assegurar a qualidade do trabalho pedagógico e condições ao(à) professor(a) de atendimento individualizado, zelando pelo sucesso escolar deles(as);

§ 2° As Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SMEI) deverão se responsabilizar pela orientação da criação de um Plano de Trabalho Individualizado realizado pelo coordenador pedagógico escolar, em processo de **Recomposição das Aprendizagens**, em contraturno ou não, com a monitoria de um(a) professor(a) que acompanhe o desenvolvimento desses(as) estudantes. A garantia da equidade é fundamental;

§ 3° A organização estrutural e pedagógica das atividades de Recomposição das Aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento deve ser compromisso da gestão da unidade escolar em que estejam matriculados.

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar e garantir, por meio da Equipe Técnica da SMEI e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas no calendário anual.
c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
f) garantir condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 28 - Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer Tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 29 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - A Chamada Pública – Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Itamaraju-BA para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no Diário Oficial (D.O.) do Município.

Art. 31 - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

a) Diário Oficial;
b) Secretaria de Educação;
c) Imprensa local e regional;
d) Unidades Escolares;

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) Canais de comunicação da comunidade;
f) Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência;

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itamaraju/Bahia, 06 de outubro de 2026.

Roberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Roberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU
Lei de criação 763/2008 de 26 de dezembro de 2008
Guilherme Theofilo de Assunção Filho
Presidente
Decreto de Nomeação nº 103, de 06/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
HOMOLOGADA
06/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXOS

PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 001, DE 06 de outubro de 2026.

ANEXO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Itamaraju, gratuita, obrigatória e universal para estudantes de 04 a 17 anos, terá cronograma conforme especificado abaixo:

1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EJA E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Etapa/Procedimento	Período
Confirmação de matrícula automática SGE (Estudantes da Unidade Escolar)	Do dia 20 de outubro a 06 de novembro de 2026
Confirmação de matrículas nas Salas Multifuncionais (AEE)	Do dia 26 de outubro a 06 de novembro de 2026
Reserva de vagas/Pré-matrícula para estudantes provindos da nossa rede municipal (garantia mediante apresentação posterior de transferência)	Do dia 16 a 30 de novembro de 2026, reserva de vaga (com declaração)
Reserva de vagas nas Salas Multifuncionais (AEE)	Do dia 16 a 30 de novembro de 2026
Para estudantes provindos da rede estadual e privada	De 13 a 23 de janeiro de 2027
Efetivação de estudantes provindos da rede municipal que realizaram pré-matrícula	De 13 a 22 de janeiro de 2027, efetivação da matrícula com entrega do documento de Transferência Escolar

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Observações:

1. Garantir matrícula de forma universal para todos de 04 a 17 anos. Não tendo vagas na escola, entrar em contato com outras unidades da rede e encaminhar o estudante (nunca o deixe sair sem garantir vaga de matrícula).

2. As escolas devem criar critérios estratégicos para a pré-matrícula, fazer contato com as outras unidades escolares para agilizar essa transição, especialmente entre etapas e modalidades que não ofertam e precisam encaminhar seu estudante, garantindo que fique na rede. A Educação Infantil terá portaria específica organizando a reserva de vagas na rede com lista prioritária orientada pelo Sistema Gestão Presente na Educação Infantil (GPEI) -MEC.

3. A ficha de anamnese deverá contemplar todos os estudantes matriculados, com o objetivo de subsidiar a Unidade Educacional com informações relevantes para o atendimento adequado em situações fortuitas, acidentes e intercorrências de saúde, bem como para a adoção das medidas necessárias ao atendimento dos estudantes, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais disposições previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4. O município adotará RESERVA TÉCNICA de **02 estudantes por turma na Educação Infantil e de 05 estudantes por turma no Ensino Fundamental e EJA** em TODAS as Unidades Escolares da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, prevendo casos de excepcionalidade, a (re)matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum estudante fique fora da escola.

5. Nas localidades onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola e ensino fundamental, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas deverá ser ampliado, conforme necessidade e após autorização das respectivas Coordenações Técnicas Pedagógicas.

6. Os estudantes do Campo serão atendidos de forma equitativa em todas as disposições previstas para as etapas e modalidades descritas nessa portaria próximos à sua residência, ou em localidade mais próxima no próprio Campo, e de forma excepcional, quando não houver demanda suficiente para preenchimento de turma

e/ou condições estruturais, estes serão encaminhados a uma Unidade Educacional da Sede que melhor se adeque à sua necessidade, respeitando as normas do Transporte Escolar.

7. Sempre terão prioridade de vaga, em turmas e preferência de turno, os estudantes da rede municipal.

8. Em hipótese alguma, a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação. **"Fora da Escola Não Pode!"**

9. As Escolas de Tempo Integral atenderão em flexibilização do currículo escolar e ampliação de permanência dos estudantes nas escolas conforme organização pedagógica prevista no Sistema Municipal de Educação e Proposta Curricular Municipal a serem organizadas para o ano letivo de 2027.

ANEXO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais que ofertam Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

Agrupamento	Nascimento	Proporção Adulto /Criança
Bebês – 06 meses	Nascidos no período de 01/04/2026 a 30/09/2026	12 bebês / 1 Professor / 4 Monitores
Bebês – 01 ano	Nascidos no período de 01/04/2025 a 31/03/2026	14 bebês / 1 Professor / 4 monitores
Crianças bem pequenas – 02 anos	Nascidos no período de 01/04/2024 a 31/03/2025	14 crianças / 1 Professor / 1 Monitor
Crianças bem pequenas – 03 anos	Nascidos no período de 01/04/2023 a 31/03/2024	16 crianças / 1 Professor / 1 Monitor

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Crianças pequenas – 04 anos	Nascidos no período de 01/04/2022 a 31/03/2023	20 Crianças / 1 Professor / 1 Monitor
Crianças pequenas – 05 anos	Nascidos no período de 01/04/2021 a 31/03/2022	24 Crianças / 1 Professor / 1 Monitor

2. As Turmas de Educação Infantil, SEDE E CAMPO, ofertadas em escolas (EMEI's) continuarão conforme o atendimento no ano letivo de 2026. Em casos excepcionais, a Secretaria de Educação deverá ser consultada para deliberação de novas turmas.

3. Exclusivamente nas unidades escolares do Campo, quando esgotadas todas as possibilidades de adequação em classe regular e houver necessidade de completar turma, as EMEIs poderão adotar as seguintes formatações de atendimento:

- **Organização Multietária:** Turma unificada com crianças das faixas etárias de Creche e Pré-escola na mesma classe.
- **Organização Multietapa:** Turma unificada com estudantes de Pré-escola e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) na mesma classe.
- **Organização Multisseriada:** Turma unificada com estudantes de dois ou mais anos do mesmo segmento do Ensino Fundamental, podendo reunir diferentes anos dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e/ou dos Anos Finais (6º ao 9º ano), na mesma classe.

Para a adoção de qualquer uma dessas organizações, é obrigatório o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- **Formação das turmas de maneira equilibrada entre as idades;**
- **Presença de 01 (um) professor e 01 (um) monitor por sala, a fim de garantir as condições adequadas para o atendimento pedagógico e os cuidados com as crianças;**
- **Prévia autorização da Coordenação Técnica Pedagógica da respectiva etapa e modalidade de ensino.**

4. Na Educação Infantil, **turmas de Creche**, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas **e registradas** todas as

possibilidades de contato com a família. (Essa faixa etária não é de matrícula obrigatória).

5. Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhadas de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino;

b) comunicação a Coordenação de Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Tutelar.

- Esses procedimentos serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.
- As situações descritas deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência". (Acompanhar se o estudante foi devidamente matriculado em outra unidade de ensino.)
- Havendo justificativas, deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

6. As crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência.

7. Serão Centros Municipais de Educação Infantil e atenderão conforme organização pedagógica da gestão:

CMEIs	Turmas Atendidas
CMEI Bela Vista	De 1 ano a 05 anos (BERÇÁRIO - TEMPO INTEGRAL)
CMEI Castro Alves	De 02 a 05 anos
CMEI João Neves Cardoso	De 06 meses a 05 anos (BERÇÁRIO - TEMPO INTEGRAL)
CMEI Elísio Silva Ribeiro Sobrinho	De 01 a 05 anos (BERÇÁRIO - TEMPO INTEGRAL)
CMEI João Paulo II	De 02 a 05 anos

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CMEI Maria José Pereira dos Santos	De 02 a 05 anos
CMEI Mário Angênica	De 02 a 05 anos
CMEI Semente do Saber	De 01 a 05 anos (BERÇÁRIO - TEMPO INTEGRAL)
CMEI Mário Andreazza	De 02 a 05 anos

Observações de Prioridade:

- O **CMEI Bela Vista** dará PRIORIDADE de matrícula as crianças oriundas do próprio bairro, do Conjunto Habitacional Vista Bela e bairro Primavera.
- O **CMEI Semente do Saber** (Rua B, Italage - Com ampliação de turmas) dará PRIORIDADE de matrícula as crianças oriundas do próprio bairro, Liberdade e Urbis III.
- O **CMEI João Neves** dará PRIORIDADE de matrícula as crianças oriundas do próprio bairro, Urbis II e Furlan.
- No momento da matrícula, devido disputa de vaga nessas unidades, será exigido dos pais ou responsáveis documento que comprove que ele reside em um desses bairros. Quando o comprovante não for no nome do responsável ele fará ou assinará uma declaração que reside no endereço informado.

8. Escolas regulares que atendem Educação Infantil, tendo clientela, espaço e estrutura física, permanecerão em atendimento de Pré-escola I e Pré-escola II, exceto quando o Sistema Municipal de Ensino orientar de forma contrária.

9. O atendimento à Educação Infantil nas escolas de Ensino Fundamental acontecerá conforme tabela abaixo:

INSTITUIÇÕES	CRECHE (2 e 3 anos)	PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)
Escola Benedita Malaquias do Nascimento	X	X
Escola Rui Barbosa		X

Escola São Domingos (Tempo Integral)		X
Escola São Roque (Tempo Integral)		X

10. A matrícula de filhos de professores e funcionários da Escola/Creche em que trabalham deverá ser efetuada em turno oposto.

11. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverá cumprir obrigatoriamente os 200 (duzentos) dias letivos, com jornada de no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo 07 (sete) horas para a jornada integral, conforme a LDB.

12. **Protocolo de Priorização:** Será assegurado o atendimento prioritário de crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou proteção especial e aquelas encaminhadas pela Rede de Proteção, bem como a organização e aplicação dos critérios objetivos de priorização da demanda, conforme previsto no Protocolo de Critérios de Priorização da Lista de Espera por Vagas na Educação Infantil, observada a documentação pertinente e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Resolução CMEI nº 001, de 02 de outubro de 2023, e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de matrícula" e digitação no Sistema de Gestão Escolar Digital da Secretaria Escolar.

2. As Unidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental utilizarão o Sistema de Gestão Escolar Digital, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2027, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos estudantes atualizados no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação - Sistema SGE.

3. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2027, nascidas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e Resolução CMEI nº 01/19.

4. Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que frequentaram ou não a Educação Infantil na rede pública ou privada, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2027.

5. No início do ano letivo, devido necessidade de gerar vaga para atendimento da demanda, a matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante.

Observação: Caberá, à Equipe Gestora, a comunicação à Coordenação do Busca Ativa e posteriormente ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.**

6. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização – BIAs I e II: **20 (vinte) estudantes.**

Havendo estudante com deficiência e **SEM** cuidador: **16 (dezesseis) estudantes.**

II - Ciclo Intermediário – BAAIs I , II e III - **30 (trinta) estudantes.**

Havendo estudante com deficiência e **SEM** cuidador: **25 (vinte) estudantes.**

III – Fundamental BAPA I e II (Bloco de Aprendizagens da Pré-adolescência): **32 (trinta e dois) estudantes.**

Havendo estudante com deficiência e **SEM** cuidador: **30 (trinta) estudantes.**

IV – Fundamental BAAD I e II (Bloco de Aprendizagens da Adolescência): **35 (trinta e cinco) estudantes.**

- Havendo estudante com deficiência e **SEM** cuidador: **30 (trinta) estudantes.**

- Não haverá redução do quantitativo nas turmas com estudantes surdos que tenham acompanhamento de professor(a) de LIBRAS (sempre que o Sistema de Ensino Municipal assim o definir e providenciar).

7. Observações:

A – As Unidades Escolares terão **RESERVA TÉCNICA** de 05 estudantes por turma/turno, prevendo casos de excepcionalidade, a (re)matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum estudante fique fora da escola.

B - Respeitada a capacidade física das salas, **o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda** de cada região ou localidade.

8. O **número mínimo** de estudantes para formação de Classe Multisseriada (zona rural) e Educação Indígena será de 10 (dez) estudantes.

9. O estudante de escola da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o Transporte Escolar (observar o Artigo 10).

10. No ano letivo de 2027, a Escola Municipal Reitor Edgar Santos continua uma Escola Cívico-Militar, através de parceria entre Prefeitura Municipal e Polícia Militar da Bahia.

- Terão, prioridade de matrícula, os estudantes da rede pública municipal, para todas as turmas ofertadas nesta escola (renovação de matrícula para os estudantes da casa e estudantes novos oriundos das classes de 5º Ano da rede).

ANEXO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1. Será assegurada a primeira matrícula para os estudantes da Educação Especial Inclusiva, nas classes comuns de Ensino Regular e a segunda matrícula nas Classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitando-se a proximidade de sua residência.

2. A matrícula destina-se ao candidato com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação) com ou sem diagnóstico comprovado.

3. Estudantes com grau de deficiência grave, poderão ser encaminhados para Instituição de cuidados especializados, mediante orientação e encaminhamento do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação.

4. Para efetivação da segunda matrícula na Sala Multifuncional os pais ou responsáveis deverão informar, caso não tenham preenchido todos os Campos da ficha de Anamnese, detalhadamente, o tipo de deficiência que o estudante possui. Se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas habilidades/Superdotação, anexar, preferencialmente, laudo médico ou parecer de equipe Multidisciplinar.

5. O estudante da Educação Especial Inclusiva, **maior de 18 anos, poderá realizar a sua matrícula no diurno, sendo que a efetivação desta fica condicionada à demanda e a formação de turma de EJA do Ensino Fundamental Anos Iniciais no turno diurno**, podendo funcionar no Centro de Convivência do Idoso.

6. O estudante com deficiência, transtornos globais e superdotação, conforme a resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010 em seu artigo 29, deverá ser matriculado no Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, ofertado em salas de recursos multifuncionais, mediante laudo ou parecer de equipe multiprofissional que aponte a deficiência do estudante.

7. Na inexistência de salas de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, a família do estudante ou o responsável deverá ser orientada para proceder à 2ª matrícula em uma unidade escolar, núcleo do AEE do entorno, em turno oposto da classe regular discriminadas no Art. 9°, cumprindo as exigências legais nacionais e locais, definidas pelo Sistema de Ensino Municipal e Conselho Municipal de Educação.

8. Tendo em vista a garantia estabelecida na Resolução 02/2001-CEB/CNE, Artigo 8º, Inciso VIII, que trata da temporalidade do ano letivo dos estudantes com deficiência, **fica determinado que a estes poderá ser ofertada excepcionalmente temporalidade diferenciada**, buscando assegurar que sejam beneficiados com

mecanismos de inclusão efetiva, **respeitando suas especificidades de desenvolvimento pessoal, mediante solicitação da família e em consonância com a avaliação da** Coordenação de Educação Inclusiva e Diversidade da SMEI, observando-se o direito de permanência de 2(dois) anos em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. A definição deverá considerar as necessidades educacionais específicas do estudante e será realizada em articulação com a equipe pedagógica da escola, a família e os profissionais especializados que o acompanham,

9. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art. 98, com alteração da Lei nº 7.853/89 diz:

"Art. 8º- Constitui crime punível com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa:

1 - Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de estudante em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência [...]".

10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Coordenação de Educação Inclusiva e Diversidade da SMEI, mediante parecer e avaliação profissional, disponibilizar profissional de Apoio Escolar para estudante com deficiência e Transtorno do Espectro Autista com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, como consta no Documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

11. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9. 394/96 garante em seu Artigo 59, Inciso 11, que os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, "Terminalidade Específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências...".

12. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado por núcleos e escolas nucleadas, organizados de forma a garantir o atendimento na Sede e no Campo, conforme as tabelas abaixo:

Prefeitura Municipal de Itamaraju-BA
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju

Itamaraju Secretaria Municipal de Educação

ESCOLAS DA SEDE (Núcleos e Nucleadas)

Escola Núcleo (Sede do AEE)	Escola Nucleada (Atendida pelo Núcleo)
Escola Especial Antonio Francisco Lisboa APAE	-
Centro Educacional de Itamaraju	CMEI Castro Alves
CMEI Bela Vista	-
CMEI João Paulo II	
Escola Municipal de Tempo Integral São Roque	-
Escola Municipal Benedita Malaquias	-
Escola Municipal Cristo Redentor	CMEI Elísio Silva Ribeiro Sobrinho
Escola Municipal Duque de Caxias	-
Escola Municipal de Tempo Integral Furlan	CMEI João Neves Cardoso
Escola Municipal José de Anchieta	-
Escola Municipal Liberdade	
CMEI Semente do Saber	
Escola Municipal Novo Prado	CMEI Maria José Pereira dos Santos
Escola Municipal de Tempo Integral Otávio Mangabeira	CMEI Mário Andreazza

Praça João Saback, 92 - Novo Prado
Telefone: 73 3294.1744
Cep 45.836-000 - Itamaraju. BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br

Escola Núcleo (Sede do AEE)	Escola Nucleada (Atendida pelo Núcleo)
Escola Municipal Presidente Médici	-
Escola Municipal Professora Cláudia Simone Silva de Souza	
Escola Municipal Professora Maria D'Ajuda Oliveira Mattos	CMEI Mário Angênica
Escola Municipal Raimundo Querendo	-
Escola Municipal Reitor Edgard Santos - MCPM	-
Escola Municipal Rui Barbosa	-
Escola Municipal de Tempo Integral São Domingos	-
Escola Municipal Sizaltina Barbosa	-

ESCOLAS DA ZONA RURAL (Núcleos do Campo)

Escola do Campo (Núcleo de AEE)	Localidade / Nucleada
Centro Educacional de Piragi	Piragi
Escola Municipal Eraldo Tinoco	Pirajá
Escola Municipal Frei Jeremias	Escolas Próximas
Escola Municipal Hunaldo Evangelista	Campo Alegre
Escola Municipal Indígena Pataxó Trevo do Parque	Trevo do Parque (Nucleada: Esc. Indígena Pataxó Krokixi)

Escola do Campo (Núcleo de AEE)	Localidade / Nucleada
Escola Municipal José Gomes de Almeida	Nova Alegria
Escola Municipal Oziel Alves	Assentamento Bela Vista
Escola Municipal São João da Prata	Prata
Escola Municipal Tancredo de Almeida	Pau D'Alho
Escola Municipal Vila União	Vila União
Escola Municipal Walter Carvalho	Nova Alegria
Escola Municipal Nova Esperança	Pau D'Alho
Escola Municipal Renascer	Pau D'Alho
Escola Municipal Osvaldo Almeida	São Paulinho
Escola Municipal Santa Rita	Escolas próximas
Escola Municipal Moisés José de Santana	Escolas próximas

13. A matrícula inicial da Unidade Escolar para 2027 será acompanhada em tempo real pela Secretaria Municipal de Educação a partir do SGE.

ANEXO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. As matrículas para Educação de Jovens e Adultos (Tempos Formativos I, II) – Eixos I, II, III, IV e V no Ensino Fundamental deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

2. O número mínimo de estudantes para formação de turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos – Tempo Formativo I – Eixos I, II e III na Sede será de 18 (dezoito)

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e no Campo de 10 estudantes. Tempo Formativo II, Eixo IV e V será de 25 (vinte e cinco) estudantes para a sede e 10 (dez) estudantes para o campo.

Classes	Nº de alunos
Tempo Formativo I	18 estudantes
Tempo Formativo II	25 estudantes
Tempo Formativo I (nas escolas do Campo)	10 estudantes
Tempo Formativo II (nas escolas do Campo)	10 estudantes

3. O número máximo de estudantes por turma na EJA será de 25 estudantes, observando-se o acréscimo da reserva técnica de 05 estudantes por classe, quando se fizer necessária.

4. Na Sede, o atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA, será realizado de forma nucleada na Escola Municipal Presidente Médici local/Pólo de recebimento dos estudantes (Tempos Formativos I,II – Eixos I, II, III, IV e V do Ensino Fundamental), para o atendimento de todos os estudantes da sede (e do campo para localidades sem atendimento de EJA).

5. As Turmas de EJA, SEDE E CAMPO, continuarão conforme o atendimento no ano letivo de 2026. Onde houver demanda local, a Secretaria de Educação deverá ser consultada para deliberação de novas turmas, conforme número mínimo de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

ANEXO VI

DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

1. O atendimento no Programa Escola em Tempo Integral será realizado nas Escolas Municipais indicadas, conforme segue abaixo:

Escola	Atendimento

Certificação Digital: J2KGTPKK-FFZON8L5-MAA6MYDM-TPSKD81H
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Escola Municipal de Tempo Integral Furlan	1º ao 5º Ano Ens. Fund. Anos Iniciais
Escola Municipal de Tempo Integral São Roque	Pré-Escola (4 e 5 anos) e 1º ao 5º Ano Ens. Fund. Anos Iniciais
Escola Municipal de Tempo Integral São João da Prata	1º ao 5º Ano Ens. Fund. Anos Iniciais
Escola Municipal de Tempo Integral Otávio Mangabeira	1º ao 5º Ano Ens. Fund. Anos Iniciais
Escola Municipal de Tempo Integral São Domingos	Pré-Escola (4 e 5 anos) e 1º ao 5º Ano Ens. Fund. Anos Iniciais

OBS: A Escola Municipal Maria D'Ajuda encontra-se em estudo para possível expansão da Educação em Tempo Integral. Havendo pactuação de novas matrículas para o ano de 2027 ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral, será publicado portaria específica para indicação de novas escolas e turmas.

2. Os estudantes das Escolas em Tempo Integral gozarão dos plenos direitos e serão atendidos de forma equitativa em todas as disposições previstas para as etapas e modalidades descritas nessa portaria.

3. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Itamaraju-BA
Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju

Itamaraju Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante: _____, Turma/Ano: _____ AUTORIZO a Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju e a unidade escolar _____, a realizar a captação e utilização da imagem, voz e/ou depoimentos do(a) estudante acima identificado(a). Conforme a Lei nº14.133/2021, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 8.069/90.

FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização tem como finalidade o uso exclusivamente institucional, educativo e informativo, podendo o material ser utilizado nos seguintes meios:

- Redes sociais institucionais (Instagram, Facebook ...);
- Site oficial da Secretaria e/ou da unidade escolar;
- Materiais pedagógicos, informativos e institucionais (digitais ou impressos);
- Relatórios, apresentações e ações educativas vinculadas à rede municipal de ensino.

Todas as informações, baseadas no uso ou tratamento de dados, seguirão a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de dados pessoais-LGPD

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES
Declaro estar ciente de que:

- Não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização da imagem e/ou voz;
- A utilização respeitará a dignidade, a privacidade e o melhor interesse da criança e do adolescente;
- Não serão divulgados dados pessoais sensíveis ou excessivos do(a) estudante;
- Esta autorização é concedida de forma livre, informada e inequívoca, conforme a legislação vigente;
- A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal por escrito à unidade escolar ou à Secretaria de Educação.

Itamaraju, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) responsável legal

Praça João Saback, 92 - Novo Prado
Telefone: 73 3294.1744
Cep 45.836-000 - Itamaraju. BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br